

2026-AJE-194

PARECER JURÍDICO

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objeto: Aquisição e instalação de guarda-corpo, corrimãos e bancos metálicos – EMEF Picada Taquari – Dispensa de licitação em razão do valor – Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 06 de outubro de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise da contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de guarda-corpo metálico tubular, corrimãos e bancos metálicos destinados à EMEF Picada Taquari**, mediante dispensa de licitação em razão do valor.

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade de promover maior segurança e proteção aos alunos, servidores e demais usuários da escola, especialmente nas áreas de circulação e acesso, indicando a dispensa de licitação como forma de contratação. O documento estima inicialmente a contratação em aproximadamente **R\$ 10.280,00**.

O Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade na existência de áreas de circulação e acesso que necessitam de elementos de proteção, orientação e apoio, destacando que a ausência ou insuficiência de guarda-corpos, corrimãos e bancos metálicos aumenta o risco de quedas e acidentes. Após avaliação das alternativas, a Administração concluiu pela contratação de empresa especializada para solução integrada de medição, fabricação, fornecimento, instalação, acabamento, testes e garantia.

O Termo de Referência consolidou o objeto em **28,50 metros de guarda-corpo metálico tubular revestido de chapa expandida, dois corrimãos de 1,60 m, dois corrimãos de 1,95 m e dois bancos metálicos**, alcançando o valor total estimado de **R\$ 10.279,91**.

Constam ainda justificativas específicas quanto à seleção dos fornecedores consultados e à adoção da dispensa em formato físico.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública deve observar a fase preparatória disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, verifica-se que a necessidade administrativa está suficientemente caracterizada. O objeto não corresponde a aquisição meramente conveniente, mas a intervenção destinada à segurança das instalações escolares, especialmente das áreas de circulação da EMEF Picada Taquari. O ETP registra expressamente os riscos de quedas, choques e outros acidentes e conclui pela viabilidade da contratação da solução metálica integrada.

O planejamento igualmente contempla requisitos de execução, medição prévia no local, instalação, garantia dos materiais e serviços e fiscalização contratual. O ETP optou justificadamente pelo não parcelamento, por considerar que guarda-corpo, corrimãos, bancos e respectivos serviços de instalação constituem solução integrada e



interdependente, cuja divisão poderia comprometer a padronização, o controle de qualidade e a definição das responsabilidades pela execução.

Quanto à forma de contratação, o valor estimado de **R\$ 10.279,91** encontra-se dentro do limite legal aplicável à dispensa de licitação em razão do valor. Mostra-se, portanto, juridicamente admissível a contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que observadas as exigências próprias do procedimento de contratação direta previstas no art. 72 da mesma Lei.

A dispensa fundada no valor não significa afastamento dos deveres de planejamento, pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade do preço contratado com o mercado, habilitação do fornecedor e publicidade do ato. Esses elementos integram a própria regularidade da contratação direta.

Nesse sentido, o Termo de Referência apresenta a definição quantitativa do objeto e a estimativa individualizada dos itens, chegando ao valor global de R\$ 10.279,91. Registra, ainda, que a estimativa foi fundamentada em pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores do ramo.

Há justificativa específica para os fornecedores consultados. A Secretaria informa ter realizado pesquisa no mercado regional, identificando pelo menos três fornecedores atuantes no segmento, esclarecendo que a seleção decorreu da pertinência do ramo de atividade, capacidade de realização dos serviços e efetiva possibilidade de atendimento da demanda, afastando expressamente direcionamento ou preferência pessoal.

Quanto à opção pela **dispensa física**, a Secretaria fundamentou sua escolha na necessidade de celeridade diante da situação relacionada à segurança dos usuários da escola e na realidade do mercado local, comprometendo-se, entretanto, com a publicação do extrato da dispensa nos portais públicos.

Nesse particular, cabe observar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece preferência pela realização eletrônica dos procedimentos, admitindo a forma presencial desde que motivada. A opção constante dos autos encontra justificativa administrativa expressa e não afasta os deveres de publicidade e transparência nem a necessidade de preservação da competição possível no procedimento de contratação direta.

A contratação deverá igualmente observar o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três dias úteis**, com a especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, selecionando-se a proposta mais vantajosa.

O Termo de Referência disciplina adequadamente aspectos relevantes da execução: prazo de entrega de vinte dias após o envio da nota de empenho, instalação na EMEF Picada Taquari, recebimento e fiscalização, obrigações da contratada, pagamento após apresentação da nota fiscal e aprovação do fiscal e garantia dos materiais e serviços.

Por fim, o procedimento registra previsão de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal e estabelece a fiscalização contratual, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO



Diante do exposto, esta **Assessoria Jurídica Externa manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação direta**, mediante **dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para aquisição e instalação de guarda-corpo metálico tubular, corrimãos e bancos metálicos destinados à EMEF Picada Taquari, pelo valor estimado de **R\$ 10.279,91**.

Os documentos apresentados demonstram a necessidade da contratação, a definição do objeto, a opção técnica pela solução integrada, a estimativa de preços e a justificativa da pesquisa junto a fornecedores, estando o valor enquadrado na hipótese legal de contratação direta.

A realização do procedimento em formato físico encontra motivação expressa nos autos, devendo ser preservadas a publicidade e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente mediante a divulgação prevista no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o parecer é favorável ao prosseguimento da contratação.

É o parecer.

Pouso Novo/RS, 06 de outubro de 2026


JULIANO ANDRÉ HEISLER

OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 29.998.018\0001-03. Contrato 01\2025